



FOLHA Nº 51
ASS.: 8

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE**

CONTRATO Nº 33 /2021 - FMAS

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE, E, DO OUTRO, A EMPRESA MERCADINHO CUMBENSE, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.515.834/0001-44, com sede na Rua Maria de Góes, nº 74, Cumbe/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Gestora a Sr^a. **DÉBORA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, casada, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **PEDRO BATISTALIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.220.943/0001-92, estabelecida na Rua Manoel Pereira, nº 30, Centro, Cidade de Cumbe/SE, CEP 49.660-000, representada por Pedro Batista Lima, portador(a) do RG nº 593.769 e do CPF nº 217.145.095-91, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para o fornecimento de material, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Art. 24 Inciso II da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTADO DE SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação nº 007/2021 e seus anexos, e orçamento da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será entregue pelo preço constante no orçamento da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **RS 16.446,97 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos)**.

1



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE**

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até o 10º (Décimo) dia subsequente do mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada após assinatura do respectivo contrato, tendo vigência até 31 de dezembro de 2021. Em se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A contratada deverá disponibilizar o fornecimento dos materiais para o Fundo, de forma ininterrupta durante os sete dias por semana de acordo com a necessidade;

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

09-2



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO
14002 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.243.0006.4300 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	3390.30.00.00 – Material de Consumo	1311/1001
14002 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0006.2050 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3390.30.00.00 – Material de Consumo	1311/1001
14002 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0006.2053 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	3390.30.00.00 – Material de Consumo	1311/1001
14002 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0006.2085 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3390.30.00.00 – Material de Consumo	1390/1001
14002 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0006.2086 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO BÁSICA	3390.30.00.00 – Material de Consumo	1390

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

3



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE**

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cumbe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE**

anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação n° 007/2021 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n°. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n°. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n°. 8.666/93.

5



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Cumbe - SE, pessoa responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinado o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados.

§1º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica designado a Sr. Adriano Santos Feitosa, Portador de C.P.F. sob. o nº 010.419.685-82, como fiscal deste contrato, e como Gestora a Srª. Eliane Feitosa Santos, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 045.419.685-76.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cumbe (SE) - 14 de abril de 2021.

Débora de Oliveira Santos
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DÉBORA DE OLIVEIRA SANTOS
CONTRATANTE**

Pedro Batista Lima
**PEDRO BATISTA LIMA
PEDRO BATISTA LIMA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

I - *Albair Andrade de Lima*

II - *Rosângela Barbosa Santos*



FOLHA Nº 57
ASS.: ⓪

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE

ANEXO I

1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTADO DE SERGIPE;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR	
				VL UNIT (R\$)	VL TOTAL (R\$)
1.	ÁCIDO MURIÁTICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO	UND	15	R\$ 2,79	R\$ 41,85
2.	ÁGUA SANITÁRIA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 1 LITRO	L	500	R\$ 1,75	R\$ 875,00
3.	AROMATIZADOR DE AMBIENTES EMBALAGEM EM SPRAY COM 500ML	UND	15	R\$ 13,99	R\$ 209,85
4.	BACIA PLÁSTICA GRANDE, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 30 LITROS	UND	6	R\$ 19,99	R\$ 119,94
5.	BACIA PLÁSTICA MÉDIA, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 10 LITROS	UND	8	R\$ 9,25	R\$ 74,00
6.	BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇA DE METAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 LITROS	UND	10	R\$ 6,80	R\$ 68,00
7.	BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇA DE METAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LITROS	UND	10	R\$ 11,49	R\$ 114,90
8.	DESINFETANTE BACTERICIDA, FRAGÂNCIA DE PINHO, EM FRANCO COM 500ML	UND	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
9.	DETERGENTE LÍQUIDO, NEUTRO BIODEGRADÁVEL, EM EMBALAGEM COM 500ML	UND	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
10.	ESCOVA PARA LIMPEZA, OVAL, COM CERDAS DE NYLON OU POLOPROPILENO, COM BASE DE MADEIRA OU PLÁSTICO RESISTENTE	UND	30	R\$ 2,59	R\$ 77,70
11.	ESPONJA, DUPLA FACE, DE ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA	UND	150	R\$ 1,75	R\$ 262,50

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE**

	SINTÉTICA.				
12.	SABÃO EM PÓ EMBALAGEM DE 500G	UND	500	R\$ 2,75	R\$ 1.375,00
13.	FACA TIPO PEIXEIRA 7"	UND	6	R\$ 11,75	R\$ 70,50
14.	FILME DE PVC PARA ALIMENTOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 28CM X 15M	UND	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
15.	FILME DE PVC PARA ALIMENTOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 28CM X 30M	UND	15	R\$ 4,99	R\$ 74,85
16.	FILTRO PARA CAFÉ, DESCARTÁVEL, DE PAPEL, Nº 103, CAIXA COM 40 UNIDADES.	UND	100	R\$ 3,49	R\$ 349,00
17.	FLANELA GRANDE 60CM X 60CM	UND	25	R\$ 5,90	R\$ 147,50
18.	FLANELA MÉDIA 40CM X 60CM	UND	50	R\$ 3,49	R\$ 174,50
19.	FÓSFORO, DE MADEIRA, EM CAIXA COM 40 UNIDADES EM EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	UND	40	R\$ 2,88	R\$ 115,20
20.	GUARDANAPO DE PAPEL MEDINDO APROXIMADAMENTE (23X20) COM FOLHA SIMPLES LISO NA COR BRANCA	PCT	100	R\$ 1,75	R\$ 175,00
21.	GUARDANAPO DE PAPEL MEDINDO APROXIMADAMENTE (24X24) COM FOLHA SIMPLES LISO NA COR BRANCA	PCT	50	R\$ 1,49	R\$ 74,50
22.	INSETICIDA, EM AEROSOL, EM FRASCO COM 300ML	UND	30	R\$ 9,89	R\$ 296,70
23.	LÃ DE AÇO, PARA LIMPEZA, FIOS EMARANHADOS, EMBALAGEM COM 8 UNIDADES	UND	70	R\$ 1,29	R\$ 90,30
24.	ÁLCOOL 45% RECIPIENTE DE 1L	UND	20	R\$ 6,49	R\$ 129,80
25.	LIMPADOR, DE PISO, EM EMBALAGEM COM 750ML	UND	100	R\$ 10,79	R\$ 1.079,00
26.	LIMPADOR DE VIDROS, COM ÁLCOOL, EM EMBALAGEM COM 500ML	UND	50	R\$ 11,99	R\$ 599,50
27.	LIMPADOR, MULTI-USO, EM EMBLAGEM COM 500ML	UND	100	R\$ 4,99	R\$ 499,00
28.	LIMPADOR, PARA FORNO, EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200G	UND	30	R\$ 11,99	R\$ 359,70
29.	LIXEIRA PEQUENA, COM TAMPA, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 10 LITROS	UND	10	R\$ 20,99	R\$ 209,90

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE**

30.	LIXEIRA PLÁSTICA (TELADA), COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 9 LITROS	UND	10	R\$ 4,99	R\$ 49,90
31.	LUSTRA MÓVEIS, EM EMBALAGEM COM 200ML	UND	100	R\$ 5,75	R\$ 575,00
32.	PÁ DE LIXO, DE AÇO GALVANIZADO, COM CABO LONGO	UND	20	R\$ 5,90	R\$ 118,00
33.	PANO DE CHÃO, ALVEJADO	UND	80	R\$ 4,99	R\$ 399,20
34.	PANO DE PRATO, COM MEDIDA APROXIMADA DE 40 X 60CM	UND	50	R\$ 3,99	R\$ 199,50
35.	PAPEL ALUMÍNIO, COM MEDIDA APROXIMADA DE 30CM X 7,5M	UND	50	R\$ 2,99	R\$ 149,50
36.	PAPEL HIGIÊNICO, BRANCO, FOLHA DUPLA, ROLO COM 30 METROS	PCT	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00
37.	PAPEL TOALHA, DESCARTÁVEL, EM BOBINA OU ROLO, ABSORVENTE, BRANCO, TAMANHO APROXIMADO 20CM X 200M	PCT	100	R\$ 4,15	R\$ 415,00
38.	PEDRA OU PASTILHA SANITÁRIA (DESODORIZANTE SANITÁRIO), COM SUPORTE, COM APROXIMADAMENTE 30G	UND	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
39.	PRENDEDOR, DE MADEIRA, PARA ROUPA, PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	50	R\$ 1,39	R\$ 69,50
40.	RODO DE BORRACHA, COM 30CM, COM CABO	UND	20	R\$ 7,49	R\$ 149,80
41.	SABÃO DE COCO, LÍQUIDO, EM EMBALAGEM COM 500ML	UND	50	R\$ 9,49	R\$ 474,50
42.	SABÃO EM BARRA, DE COCO, COM 200G	UND	80	R\$ 2,99	R\$ 239,20
43.	SABONETE LÍQUIDO GLICERINADO (EMBALAGEM DE 5L)	GL	30	R\$ 29,80	R\$ 894,00
44.	SACO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, MEDIDA APROXIMADA DE 13 X 35CM, CAPACIDADES DE 1 LITRO	PCT	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
45.	SACO PARA LIXO, COMUM, COR AZUL, CAPACIDADE 200 LITROS	PCT	100	R\$ 3,43	R\$ 343,00
46.	SACO PARA LIXO, COMUM, COR AZUL, CAPACIDADE 100 LITROS	PCT	100	R\$ 2,26	R\$ 226,00
47.	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% EMBALAGEM DE 1L	UND	200	R\$ 6,99	R\$ 1.398,00
48.	PALITO DE MADEIRA PARA CHURRASCO	PCT	50	R\$ 3,89	R\$ 194,50
49.	SODA CÁUSTICA, EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400MG	UND	30	R\$ 2,79	R\$ 83,70



FOLHA: 60
ASS.: 6

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE

50.	TABUA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, PARA CORTAR CARNE, GRANDE	UND	6	R\$ 17,49	R\$ 104,94
51.	TOALHA DE TECIDO, PARA ROSTO	UND	20	R\$ 12,49	R\$ 249,80
52.	VASSOURA DE NYLON, COM CABO	UND	20	R\$ 8,49	R\$ 169,80
53.	VASSOURA DE PÊLO, BASE COM 30CM, COM CABO	UND	10	R\$ 12,90	R\$ 129,00
54.	VASSOURA DE PÊLO, BASE COM 40CM, COM CABO	UND	10	R\$ 12,90	R\$ 129,00
55.	VASSOURA DE PIAÇAVA, COM CABO	UND	6	R\$ 16,99	R\$ 101,94
56.	VASSOURINHA PARA PIA, COM CABO	UND	20	R\$ 3,99	R\$ 79,80
57.	VASSOURINHA PARA VASO, COM CABO	UND	30	R\$ 4,29	R\$ 128,70
TOTAL					16.446,97

Cumbe (SE) - 14 de abril de 2021.

Débora de O. Santos
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DÉBORA DE OLIVEIRA SANTOS
CONTRATANTE

Pedro Batista Lima
PEDRO BATISTA LIMA
PEDRO BATISTA LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- I - *Thaís Andrade de Lima*
II - *Rosângela Barbosa Santos*